



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei nº. 6173/2024

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6173/2024 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 4098, de 27 de janeiro de 2014, que especifica e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Tendo por base os seguintes diplomas normativos: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, Lei Federal 8666/1993 e Lei Federal 10520/2002.

A pedra de toque do assunto licitações está presente na Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 101 (LOMT) - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, aquisições e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

I - assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei;

II - permita somente as exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O Município deverá observar as normas gerais de licitação e contratação editadas pela União, e as especificadas constantes de Lei Estadual.

Trata-se de matéria incluindo os novos cargos requeridos pela Nova Lei de Licitações, com regulamentação feita a posteriori.

Ademais, é de bom tom ressaltar que a matéria é um indicativo da obediência aos Princípios gerais de Direito Administrativo e licitatório, trazendo mais oficialidade e transparência às contratações realizadas.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, 5 de abril de 2024.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Éder Correa de Oliveira
Vice-Presidente